

LEI ORDINÁRIA Nº 1.692, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 18 de Dezembro de
2014; 125ª da República.

Prefeito

**ALTERA O § 3º DO ART. 6º DA LEI 1.335, DE 23 DE
MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.335, de 23 de Maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Os plantões realizados pelos Conselheiros Tutelares, durante os finais de semana e feriados, serão remunerados no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por plantão, limitando-se ao teto de dois, por Conselheiro, e dez por mês, por cada Conselho Tutelar.

Art. 2º - É acrescido o § 4º, do Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.335, de 23 de Maio de 2007:

§ 4º - Quando for do interesse público, o Presidente do Conselho Tutelar poderá converter o Plantão em regime de sobreaviso, compreendendo o tempo em que o

Conselheiro permanecer em sua própria casa, aguardando, a qualquer momento, o chamado para atuação, fazendo jus a mesma remuneração de que trata o § 3º da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Parnamirim/RN, 18 de Dezembro de 2014.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
297206		2015	OUTROS
Origem			Data
GABINETE CIVIL			8/1/2015
Interessado			
GP / LEI ORDINÁRIA Nº 1.692 DE 18/12/14			
Assunto			
ENCAMINHAMENTO			
Complementar			
ALTERA O § 3º DO ART. 6º DA LEI 1.335 DE 23/05/07			

URGENTE